



A licitante HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, apresentou irresignação em face da decisão final da fase de Habilitação (fls. 3.619/3.722) que a declarou inabilitada por deixar de atender aos requisitos de qualificação técnica. Alega, em síntese (fls. 3.726/3.737) que: a um, a Comissão Permanente de Licitação, conforme Memorando 004/2020/DVENG, lavrado pela área técnica deste Tribunal, julgou que a Recorrente não atendeu ao quantitativo mínimo da Cláusula 7.1.3.b.1.6. do Edital; QUE a dois, a capacidade técnica operacional da empresa não é afastada em razão de mudanças do seu responsável técnico; Por fim, requer a reconsideração da decisão de inabilitação pela Comissão de Licitação, caso contrário, o encaminhamento a esta Presidência para apreciação e reforma da decisão que a inabilitou.

Quanto aos fatos e argumentos trazidos pela recorrente HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, consoante a análise da documentação relativa a Qualificação Técnica, a área técnica deste Tribunal lavrou o Memorando 020/2020 – DVENG, conforme se transcreve: “A lei n.º 8.666/1993, ao dispor sobre os documentos necessários para a comprovação da capacidade técnica das Licitantes, se alinha com o CREA e CONFEA. (...) Conforme o art. 48 da Resolução n.º 1.025/09 do CONFEA, a pessoa jurídica terá a capacidade técnico-profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. ‘Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. (...) Segundo a Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), ‘(...) indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.’ Da mesma forma concluiu o entendimento do TCU no Acórdão 655/2016 – Plenário. O Manual de Procedimentos Operacionais do CREA, também concorda e ainda esclarece que: ‘(...) o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova da capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.’”.

Desta forma, corroboro com entendimento da CPL e, com fundamento no Memorando 020/2020/DVENG, seguem mantidos os fundamentos da análise técnica, declarando não preenchido o requisito da Cláusula 7.1.3.b.1.6. da Qualificação Técnica previsto em Edital.

Ademais, é cediço que o Edital é lei entre as partes, instrumento normativo da licitação, pois contém todo regramento das condições específicas do certame, impondo desta forma, à Administração e à licitante observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação aos termos e exigências do Instrumento Convocatório.

Nesse panorama, conheço do recurso interposto pela empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, e no mérito, **negar provimento**, pelas razões acima aduzidas, mantendo a inabilitação contida na Ata do dia 10 de janeiro de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 07 de fevereiro de 2020.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM

ATAS

ATA DA ANÁLISE DO RECURSO AO JULGAMENTO DO
RESULTADO FINAL
DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – PA
2018/029760

Aos 31/01/2020, às 11h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se para proceder a análise

e julgamento do Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, consoante certidão de folhas 3.738, dos autos do processo administrativo nº 2018/29760. QUE a recorrente apresenta irresignação em face da decisão final da fase de Habilitação (fls. 3.619/3.722) que a declarou inabilitada por deixar de atender aos requisitos de qualificação técnica. Alega, em síntese (fls. 3.726/3.737) que: a um, a Comissão Permanente de Licitação, conforme Memorando 004/2020/DVENG, lavrado pela área técnica deste Tribunal, julgou que a Recorrente não atendeu ao quantitativo mínimo da Cláusula 7.1.3.b.1.6. do Edital; QUE a dois, a capacidade técnica operacional da empresa não é afastada em razão de mudanças do seu responsável técnico; Por fim, requer a reconsideração da decisão de inabilitação por esta Comissão de Licitação, caso contrário, o encaminhamento ao Presidente deste Tribunal de Justiça, para apreciação e reforma da decisão que a inabilitou. QUE consoante a certidão às folhas 3.752, não houve apresentação de contrarrazões. QUE a Comissão Permanente de Licitação, em manifestação unânime, nos termos do art. 3º, §4º, da Resolução 01/2011, publicada no DJE do dia 18/02/2011, decide e a Presidente torna público: QUE, quanto aos fatos e argumentos trazidos pela recorrente HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, consoante a análise da documentação relativa a Qualificação Técnica, a área técnica deste Tribunal lavrou o Memorando 020/2020 – DVENG (em anexo), conforme se transcreve: “A lei n.º 8.666/1993, ao dispor sobre os documentos necessários para a comprovação da capacidade técnica das Licitantes, se alinha com o CREA e CONFEA. (...) Conforme o art. 48 da Resolução n.º 1.025/09 do CONFEA, a pessoa jurídica terá a capacidade técnico-profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. ‘Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. (...) Segundo a Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), ‘(...) indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.’ Da mesma forma concluiu o entendimento do TCU no Acórdão 655/2016 – Plenário. O Manual de Procedimentos Operacionais do CREA, também concorda e ainda esclarece que: ‘(...) o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova da capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.’”.

QUE, com fundamento no Memorando 020/2020/DVENG, seguem mantidos os fundamentos da análise técnica, declarando não preenchido o requisito da Cláusula 7.1.3.b.1.6. da Qualificação Técnica previsto em Edital. QUE ademais, é cediço que o Edital é lei entre as partes, instrumento normativo da licitação, pois contém todo regramento das condições específicas do certame, impondo desta forma, à Administração e à licitante observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação aos termos e exigências do Instrumento Convocatório. QUE a Comissão Permanente de Licitação, por sua Presidente, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/90, conhece do Recurso interposto pela empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 17.278.082/0001-33, para, quanto ao mérito, DECLARAR, com fundamento exclusivo na manifestação técnica (Memorando 020/2020/DVENG), que MANTÉM a Decisão de INABILITAÇÃO contida na Ata do dia 10/01/2020. QUE serão os autos encaminhados para manifestação da Presidência, observado o prazo para manifestação que encerra no dia 10/02/2020. QUE serão a presente Ata e a Decisão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no site oficial do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br). QUE nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

Elizia Mara Costa Israel
Presidente da CPL

No gozo de férias regulamentares
Tatiana Paz de Almeida
Secretária da CPL

No gozo de férias regulamentares
Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara
Membro da CPL



Livia dos Santos Vásquez
Membro da CPL

João de Albuquerque Andrade Lima Neto
Membro da CPL

Wendell Martins do Nascimento
Membro da CPL

reais e trinta e quatro reais). Valor total da compra R\$ 1.983,80 (Um mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)

A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 31 e 32 dos autos, assinada em 11/11/2019.

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas.
Manaus, 06 de Fevereiro de 2020.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2019/27846 – Ata de Registro de Preços nº 74/2018 do Pregão Eletrônico nº 67/2018 - TJAM – Registro de Preços para eventual aquisição do serviço de **BUFFET**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 360 (trezentas e sessenta) unidades.** **Fornecedor: PANIFICADORA MASTER PAN LTDA (CNPJ: 13.014.296/0001-41).** – **ITEM 01 - Quantidade solicitada: 300 (trezentas) unidades – Detalhamento:** Serviços de Coquetel para evento de no mínimo 20 pessoas: – Água com e sem gás; – Água saborizada (2 sabores); – Café puro e com leite e chocolate quente; – Refrigerantes normal e light; – Salgados (assados e fritos); – Tábua de frios; – Pães diversos; – Pastas; – Pratos quentes (2 opções) – Tortas Salgadas; – Frutas fatiadas (3 tipos); – Doces Variados; – Doces finos e tortas geladas; – Sucos (3 sabores); OBS: Fornecer louças, mesas, toalhas e 1 garçom para cada 10 pessoas, no valor unitário de R\$ 28,34 (vinte e oito reais e trinta e quatro reais). – **ITEM 02 - Quantidade solicitada: 70 (setenta) unidades – Detalhamento:** Serviços de Coffee Break para evento de no mínimo 20 pessoas: – Café puro e com leite; – Chocolate quente; – Sanduíche Natural; – Salgados assados-Diversos; – Mini bisnaguinha de leite com frios variados; – Bolos (2 tipos); – Sucos 2 (dois) sabores; – Água saborizada (2 sabores); OBS: Fornecer louças, mesas, toalhas e 1 garçom para cada 10 pessoas. No valor unitário de R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos). Valor total da compra R\$ 10.479,50 (Dez mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 31 e 32 dos autos, assinada em 21/10/2019.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas.
Manaus, 06 de Fevereiro de 2020.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2019/29011 – Ata de Registro de Preços nº 74/2018 do Pregão Eletrônico nº 67/2018 - TJAM – Registro de Preços para eventual aquisição do serviço de **BUFFET**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 70 (setenta) unidades.** **Fornecedor: PANIFICADORA MASTER PAN LTDA (CNPJ: 13.014.296/0001-41).** – **ITEM 01 - Quantidade solicitada: 70 (setenta) unidades – Detalhamento:** Serviços de Coquetel para evento de no mínimo 20 pessoas: – Água com e sem gás; – Água saborizada (2 sabores); – Café puro e com leite e chocolate quente; – Refrigerantes normal e light; – Salgados (assados e fritos); – Tábua de frios; – Pães diversos; – Pastas; – Pratos quentes (2 opções) – Tortas Salgadas; – Frutas fatiadas (3 tipos); – Doces Variados; – Doces finos e tortas geladas; – Sucos (3 sabores); OBS: Fornecer louças, mesas, toalhas e 1 garçom para cada 10 pessoas, no valor unitário de R\$ 28,34 (vinte e oito

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2019/18696 – Ata de Registro de Preços nº 74/2018 do Pregão Eletrônico nº 67/2018 - TJAM – Registro de Preços para eventual aquisição do serviço de **BUFFET**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 105 (Cento e cinco) unidades.** **Fornecedor: PANIFICADORA MASTER PAN LTDA (CNPJ: 13.014.296/0001-41).** – **ITEM 04 - Quantidade solicitada: 105 (cento e cinco) unidades – Detalhamento:** Serviços de Lanche rápido para evento de no mínimo 20 pessoas – Sanduíches Naturais; – Salgados assados; – Mini bisnaguinha de leite com frios variados; – Café puro e com leite; ou Suco 1 (um) sabor; ou Chocolate quente. OBS: Fornecer louças, mesas, toalhas e 1 garçom para cada 10 pessoas, no valor unitário de R\$ 21,00 (Vinte e um reais). Valor total da compra R\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco reais) **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 43 e 44 dos autos, assinada em 06/08/2019.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas.
Manaus, 07 de Janeiro de 2020.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2019/31216 – Ata de Registro de Preços nº 74/2018 do Pregão Eletrônico nº 67/2018 - TJAM – Registro de Preços para eventual aquisição do serviço de **BUFFET**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 270 (duzentos e setenta) unidades.** **Fornecedor: PANIFICADORA MASTER PAN LTDA (CNPJ: 13.014.296/0001-41).** – **ITEM 01 - Quantidade solicitada: 270 (duzentos e setenta) unidades – Detalhamento:** Serviços de Coquetel para evento de no mínimo 20 pessoas: – Água com e sem gás; – Água saborizada (2 sabores); – Café puro e com leite e chocolate quente; – Refrigerantes normal e light; – Salgados (assados e fritos); – Tábua de frios; – Pães diversos; – Pastas; – Pratos quentes (2 opções) – Tortas Salgadas; – Frutas fatiadas (3 tipos); – Doces Variados; – Doces finos e tortas geladas; – Sucos (3 sabores); OBS: Fornecer louças, mesas, toalhas e 1 garçom para cada 10 pessoas, no valor unitário de R\$ 28,34 (Vinte e oito reais e trinta e quatro centavos). Valor total da compra R\$ 7.651,80 (Sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 35 e 36 dos autos, assinada em 25/11/2019.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas.
Manaus, 07 de Janeiro de 2020.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas